
Ofício n.º 1522/2020 CFC-Direx

Brasília (DF), 17 de julho de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Izalci Lucas
Senador da República
Brasília-DF

Assunto: Dificuldades da classe contábil quanto ao recolhimento do FGTS previsto na Medida Provisória nº 927/2020

Senhor Senador,

1 O Conselho Federal de Contabilidade (CFC), órgão máximo da profissão contábil no país, representando mais de 505 mil profissionais e 70 mil organizações contábeis, vem à presença de Vossa Excelência apresentar as adversidades enfrentadas pela classe contábil brasileira, relacionadas ao diferimento do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), estabelecido como medida para enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente do coronavírus (covid-19), pela Medida Provisória nº 927/2020.

2 De acordo com a supracitada Medida Provisória, foi suspensa a exigibilidade do recolhimento do FGTS pelos empregadores quanto às competências de março, abril e maio/2020 e autorizado o seu pagamento de forma parcelada, sem a incidência de atualização, multa e encargos previstos no art. 22 da Lei nº 8.036/1990, tendo como vencimento da primeira parcela a data de 7 de julho de 2020.

3 Para tanto, a Caixa Econômica Federal (CAIXA) deveria ter prestado as orientações necessárias para o parcelamento e viabilizado sistema para atendimento de tal finalidade. Ocorre que, ao final de junho empresas de softwares e, em especial, profissionais e organizações contábeis iniciaram o processo de análise dos arquivos através de link na internet liberado pela CAIXA, mesmo sem a devida comunicação da ferramenta. Com isso, as organizações contábeis constataram a inviabilidade de acesso ao sistema por procuração, sendo somente possível sua utilização por meio de certificadora da própria empresa.

4 No dia 26/06, foi realizada a primeira reunião entre a CAIXA, o CFC e as empresas do G.T. Piloto do e-Social - empresas de softwares contábeis, na qual foi exposta a inviabilidade de acesso por procuração. Após isso, foi disponibilizado o acesso e prometido que, na semana seguinte, o arquivo seria liberado para todos, possibilitando, assim, a emissão das guias de pagamento da primeira parcela.

5 Esse fato, entretanto, não aconteceu. Na semana iniciada em 29/6, os problemas se agravaram: diferença de valores, dificuldade de acesso e performance do sistema, resultaram na promessa da CAIXA de que estavam solucionando os entraves.

6 Assim, no dia 1º/7 a Caixa emitiu o primeiro comunicado, informando o desenvolvimento de um novo serviço exclusivo para atendimento à ação de suspensão do recolhimento do FGTS. Informou sobre módulos para consulta do parcelamento, das

informações declaratórias prestadas pelo empregador, do pagamento das parcelas e sua disponibilidade por meio do endereço eletrônico: www.conectividadesocial.caixa.gov.br.

7 Novamente, não ocorreu o esperado: O acesso prosseguiu muito difícil e, quando se conseguia, os valores apresentados pelo sistema não correspondiam com a realidade. Além disso, a guia para pagamento não encontrava-se disponibilizada.

8 Diante de todas essas dificuldades, outra reunião foi realizada no dia 3/7, com a participação dos mesmos representantes, onde foram relatados todos os problemas enfrentados e a inviabilidade de emissão das guias de pagamento do parcelamento; fatos esses que perduraram nos dois dias seguintes.

9 No dia 5/7, com os problemas ainda sem solução, a CAIXA emitiu novo comunicado, relatando a dificuldade de acesso à ferramenta, a instabilidade do site e apresentando, opcionalmente, outras alternativas para a finalização da operação. Informou, ainda, que para agilizar a disponibilização das guias de pagamento, a CAIXA faria a geração deste documento e o encaminharia às caixas postais das empresas. Já para os empregadores com mais de 400 empregados, criou outras alternativas com a Guia de Recolhimento de Débitos do FGTS (GRDE).

10 Contudo, poucas empresas receberam as guias em sua caixa postal; e dessas, muitas apresentaram arquivos desconfigurados, com datas inaplicáveis (exemplo: 07/10/1990) e CNPJ diverso do empregador. Os problemas persistiram durante todo o dia 6/7, abrangendo tanto as grandes, médias e pequenas empresas e ocasionando caos nas atividades dos profissionais e organizações contábeis.

11 No dia do vencimento da primeira parcela – 07/07, a CAIXA emitiu novo comunicado reconhecendo os problemas e estendendo a possibilidade do uso da GRDE também para as empresas com mais de 10 empregados, na tentativa de ampliar a possibilidade de uso dessa alternativa de pagamento. Destacamos, entretanto, que esse processo se deu de forma manual. No dia seguinte, após o vencimento da parcela, onde muitos contribuintes não conseguiram emitir suas guias, a CAIXA, em novo comunicado, prestigiou apenas as empresas com mais de 400 empregados, ao criar um e-mail próprio para contato dessas empresas com a instituição, com a finalidade de disponibilizar a tabela SEFIP para cálculos.

12 Observamos que o paliativo, para quem conseguiu acessar o site, funcionou. Todavia, o problema sobrevivendo foi outro: as guias pagas em tal formato não foram liquidadas. Apesar da CAIXA informar a necessidade de cinco dias para tanto, constatamos que, decorrido prazo maior, até a presente data não figuram baixadas no sistema. Consequentemente, tal fato tem gerado muitos transtornos e questionamentos dos empresários aos profissionais da contabilidade, quanto à real situação dos valores desembolsados para a quitação das guias, se estas serão reconhecidas pelo sistema ou se haverá necessidade de realização de outro processo.

13 Ressaltamos, ainda, que as empresas que não conseguiram gerar suas guias até o vencimento da parcela, ou seja, 07/07, por problemas exclusivos do sistema disponibilizado pela CAIXA; conseguiram fazê-lo posteriormente, porém com a incidência de juros e multas; encargos estes que entendemos não serem devidos pelos contribuintes, uma vez que as empresas não concorreram para sua causa. Em tal situação, podemos destacar que se encontram inúmeras micro e pequenas empresas.

14 Enfatizamos que os problemas ainda persistem até a presente data e, diante disso, diversos questionamentos têm sido apresentados pela classe contábil, aos quais a Caixa não apresentou respostas até o momento:

- i. Quando ocorrerá a baixa da parcela paga?
- ii. Quando ocorrerá a apropriação dos valores não incluídos anteriormente nas parcelas?
- iii. Foi identificada falha na apuração dos valores do parcelamento? Quais? Qual previsão de ajustar?
- iv. Como identificar quem está no valor da 1ª parcela, se foi recolhido via GRDE ou via GRFGTS?
- v. Se recolhida a 1ª parcela via Sefip, posso entender que os empregados colocados na modalidade branco é que entraram no recolhimento da 1ª parcela. Está correto este entendimento?
- vi. Empresas CEI, até o dia 16/07 ainda não conseguem acessar seu parcelamento via portal GRFGTS.
- vii. Quanto à instabilidade do Portal, novidade sobre melhorias?
- viii. Quando os valores constantes na base da CAIXA não conferem com o valor real, o que fazer exatamente?
- ix. Quanto aos erros de competência e valores gerados nas guias de pagamento enviadas pela caixa postal na hora do pagamento da guia, como devemos proceder?
- x. Quem recolher via GRDE vai precisar realizar a individualização, como orientado em e-mail da CAIXA?

15 Por conseguinte a todo o memorial exposto, solicitamos o apoio de Vossa Excelência quanto à apresentação da seguinte proposta de emenda ao normativo legal:

Fica prorrogado para o dia 31 de julho de 2020 o vencimento da primeira parcela do diferimento do FGTS referente às competências de março, abril e maio de 2020, mantendo-se as demais cinco parcelas com o vencimento no sétimo dia de cada mês, a partir de agosto de 2020, observado o disposto no caput do art. 15 da Lei nº 8.036, de 1990.

Justificativa

A prorrogação se deve ao fato de as microempresas e empresas de pequeno porte, em sua maioria, e aquelas com menos de 400 empregados, não terem obtido êxito na geração da guia específica, o que as levou ao inadimplemento e conseqüente atribuição de responsabilidade pelo pagamento de multa e juros, que pretendemos evitar.

16 A fim de ratificar as informações apresentadas, encaminhamos, em anexo, os comunicados emitidos pela CAIXA.

17 Certos de contarmos com o assentimento de Vossa Excelência na defesa da medida que apresentamos, agradecemos antecipadamente e nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,



Contador Zulfir Ivânio Breda
Presidente

NSU: 2020975

Data de Envio:01/07/2020

Título:Parcelamento dos recolhimentos suspensos MP 927/20

Atenção, Empregador!

Os empregadores que encaminharam informação declaratória ao FGTS para as competências março, abril e/ou maio de 2020 até o dia 20 de junho de 2020, realizarão o pagamento do valor declarado de forma parcelada, conforme previsto na Medida Provisória n° 927/20.

O parcelamento é composto pelo total do depósito devido aos trabalhadores, declarado pelos empregadores, via SEFIP para as competências março, abril e maio de 2020, dividido em 6 parcelas.

O parcelamento dos valores declarados ocorrerá de forma automática, dispensada ação do empregador, sendo válido até dezembro de 2020.

As parcelas terão data de vencimento até o dia 07 (sete) de cada mês, com a primeira parcela a ser quitada até o dia 07/07/2020.

Os empregadores que não encaminharam informação declaratória ao FGTS para as competências março, abril e/ou maio de 2020 até o dia 20 de junho de 2020, passam a estar obrigados ao pagamento com a respectiva incidência de multa por atraso, devidas na forma do art. 22 da Lei 8.036, de 1990.

A CAIXA desenvolveu um novo serviço exclusivo para atendimento à ação de suspensão do recolhimento da MP 927/20, que contempla módulos para consulta do parcelamento, das informações declaratórias prestadas pelo empregador e pagamento das parcelas.

O empregador deve acessar o novo serviço no endereço eletrônico:
www.conectividadesocial.caixa.gov.br

Para orientações operacionais ao empregador, a CAIXA disponibilizou uma Cartilha contendo informações sobre a utilização do novo serviço do Parcelamento MP 927/20, dúvidas frequentes e informações dos canais de atendimento ao empregador.

A Cartilha Operacional do Empregador Parcelamento do FGTS MP 927/20 pode ser baixada no site CAIXA, www.caixa.gov.br.

Atenciosamente



MENSAGEM INSTITUCIONAL

NSU: 2020975

Data de Envio:01/07/2020

Título:Parcelamento dos recolhimentos suspensos MP 927/20

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

NSU: 2021037**Data de Envio:05/07/2020****Título:RECOLHIMENTO PARCELA 1/6 ARCELAMENTO MP 927/2020**

Senhor Empregador

1 Relativamente ao recolhimento da parcela 1/6, com vencimento em 07/07/2020, referente aos valores que não tenham sido arrecadados ao FGTS em razão da suspensão de exigibilidade do pagamento das competências março, abril e maio de 2020, nos termos da MP 927/2020, a CAIXA reforça que o empregador que fez uso dessa prerrogativa tem à sua disposição 4 alternativas para gerar as guias hábeis para o referido pagamento, a saber:

2 Em 29/06/2020 foi disponibilizada, no site www.conectividadesocial.caixa.gov.br, funcionalidade que permite ajustes, caso necessários, das informações declaradas pelas empresas por meio do SEFIP e geração da guia para recolhimento no prazo de 07/07/2020. Em razão do massivo volume de acessos a essa ferramenta, o site pode apresentar instabilidade em alguns horários, razão pela qual a CAIXA está trabalhando continuamente para otimizar seu desempenho e permitir o amplo acesso e uso das ferramentas disponíveis. Caso o empregador encontre dificuldade de acesso ou finalização da operação, podem ser utilizadas as alternativas abaixo.

2.1 A fim de se agilizar a geração das guias de arrecadação da parcela 1/6 e garantir o acesso a elas o mais breve possível, a CAIXA gerou esses documentos automaticamente para as empresas e os está encaminhando às caixas postais dos empregadores no Conectividade Social, no site <http://conectividade.caixa.gov.br/>. Também devido ao grande volume de processamento, o recebimento dessas guias pode ocorrer até o dia 06/07, para pagamento na data de vencimento.

2.2 Alternativamente, o empregador com mais de 400 empregados que não localize a guia postada na caixa postal do Conectividade Social <http://conectividade.caixa.gov.br/>, poderá proceder da seguinte forma:

a) Acessar o site <https://conectividade.caixa.gov.br/> selecionar a opção Regularidade FGTS, clicar em Parcelamentos Pré-formalizados, selecionar o parcelamento, clicar em Consultar parcelas e Gerar guia;

b) Proceder a emissão da guia para recolhimento da parcela 1/6 (GRDE – Guia de Recolhimento de Débitos do FGTS). A guia tem validade somente na data de sua emissão. A guia poderá ser gerada novamente quantas vezes forem necessárias.

c) A guia recolhida será processada e os valores serão abatidos do parcelamento em curso, sendo que eventuais diferenças apuradas serão compensadas nas parcelas vincendas futuras.

2.3 O empregador também poderá gerar a guia de arrecadação da parcela 1/6, por meio do SEFIP, alternativa em que deverão ser recuperados os arquivos declaratórios enviados à CAIXA, referente às competências março, abril e maio/2020, e proceder da forma seguinte:

NSU: 2021037

Data de Envio:05/07/2020

Título:RECOLHIMENTO PARCELA 1/6 ARCELAMENTO MP 927/2020

- a) Realizar a conferência dos valores declarados das competências suspensas, conforme arquivos de Declarações prestadas até o dia 20/06 pelo SEFIP;
 - b) Abater, dos valores declarados, as antecipações de recolhimentos porventura realizadas para as competências suspensas;
 - c) Apurar o valor total devido de depósito para as competências suspensas;
 - d) Apurar o valor de 1/6 do total devido de depósito das competências suspensas;
 - e) Gerar pelo SEFIP a guia do valor apurado no item anterior, observando a orientação para recolhimento parcial, conforme Manual do Usuário do SEFIP 8.4, item 7.1.
 - f) Para gerar a guia de recolhimento da parcela 1/6 basta gerar arquivo SEFIP com as informações devidas, alocando os trabalhadores selecionados para recolhimento nesta parcela na modalidade branco e, os demais trabalhadores anteriormente declarados, na modalidade 9 (confirmação de informação anterior) devendo ser priorizado o pagamento da competência suspensa mais antiga para recolhimento até o dia 07/07/2020.
 - g) A guia recolhida será processada e os valores serão abatidos do parcelamento em curso, sendo que eventuais diferenças apuradas serão compensadas nas parcelas vincendas futuras.
- 2.4 As orientações contidas neste comunicado estão disponíveis na pergunta 15 do item Dúvidas Frequentes da CARTILHA OPERACIONAL MP 927/20 no endereço: http://www.caixa.gov.br/Downloads/fgts-manuais-e-cartilhas-operacionais/CARTILHA_OPERACIONAL_MP927.pdf
- 3 A CAIXA informa ainda que continua envidando todos os esforços para maximizar o desempenho do site www.conectividadesocial.caixa.gov.br e, paralelamente, oferece opções para que o empregador obtenha as guias de recolhimento da parcela 1/6 do parcelamento MP 927/2020 com vencimento em 07/07/2020.

NSU: 2021064

Data de Envio:07/07/2020

Título:Informações complementares-Parcelamento MP 927/20

Senhor Empregador

Em complemento ao Comunicado abaixo, de 05/07/2020, informamos que a CAIXA estendeu a possibilidade do uso da Guia de Recolhimento de Débitos do FGTS – GRDE, por meio do portal www.conectividade.caixa.gov.br/, para as empresas com mais de 10 empregados, ampliando significativamente a possibilidade de uso dessa alternativa de pagamento.

1.1 A ampliação desse canal para as médias e pequenas empresas permite a geração das guias hábeis para o referido pagamento.

1.2 Para acesso a esta funcionalidade, em nome de terceiros, o usuário deve ter recebido procuração eletrônica, fornecida pelo empregador.

2. As demais orientações prestadas pela CAIXA permanecem inalteradas.

Atenciosamente,

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RECOLHIMENTO PARCELA 1/6 PARCELAMENTO MP 927/2020

Data Publicação: 05/07/2020

Senhor Empregador

1 Relativamente ao recolhimento da parcela 1/6, com vencimento em 07/07/2020, referente aos valores que não tenham sido arrecadados ao FGTS em razão da suspensão de exigibilidade

NSU: 2021064

Data de Envio:07/07/2020

Título:Informações complementares-Parcelamento MP 927/20

do pagamento das competências março, abril e maio de 2020, nos termos da MP 927/2020, a CAIXA reforça que o empregador que fez uso dessa prerrogativa tem à sua disposição 4 alternativas para gerar as guias hábeis para o referido pagamento, a saber:

2 Em 29/06/2020 foi disponibilizada, no site www.conectividadesocial.caixa.gov.br, funcionalidade que permite ajustes, caso necessários, das informações declaradas pelas empresas por meio do SEFIP e geração da guia para recolhimento no prazo de 07/07/2020. Em razão do massivo volume de acessos a essa ferramenta, o site pode apresentar instabilidade em alguns horários, razão pela qual a CAIXA está trabalhando continuamente para otimizar seu desempenho e permitir o amplo acesso e uso das ferramentas disponíveis. Caso o empregador encontre dificuldade de acesso ou finalização da operação, podem ser utilizadas as alternativas abaixo.

2.1 A fim de se agilizar a geração das guias de arrecadação da parcela 1/6 e garantir o acesso a elas o mais breve possível, a CAIXA gerou esses documentos automaticamente para as empresas e os está encaminhando às caixas postais dos empregadores no Conectividade Social, no site <http://conectividade.caixa.gov.br/>. Também devido ao grande volume de processamento, o recebimento dessas guias pode ocorrer até o dia 06/07, para pagamento na data de vencimento.

2.2 Alternativamente, o empregador com mais de 400 empregados que não localize a guia postada na caixa postal do Conectividade Social <http://conectividade.caixa.gov.br/>, poderá proceder da seguinte forma:

a) Acessar o site <https://conectividade.caixa.gov.br/> selecionar a opção Regularidade FGTS, clicar em Parcelamentos Pré-formalizados, selecionar o parcelamento, clicar em Consultar parcelas e Gerar guia;

b) Proceder a emissão da guia para recolhimento da parcela 1/6 (GRDE – Guia de Recolhimento de Débitos do FGTS). A guia tem validade somente na data de sua emissão. A guia poderá ser gerada novamente quantas vezes forem necessárias.

NSU: 2021064

Data de Envio:07/07/2020

Título:Informações complementares-Parcelamento MP 927/20

c) A guia recolhida será processada e os valores serão abatidos do parcelamento em curso, sendo que eventuais diferenças apuradas serão compensadas nas parcelas vincendas futuras.

2.3 O empregador também poderá gerar a guia de arrecadação da parcela 1/6, por meio do SEFIP, alternativa em que deverão ser recuperados os arquivos declaratórios enviados à CAIXA, referente às competências março, abril e maio/2020, e proceder da forma seguinte:

a) Realizar a conferência dos valores declarados das competências suspensas, conforme arquivos de Declarações prestadas até o dia 20/06 pelo SEFIP;

b) Abater, dos valores declarados, as antecipações de recolhimentos porventura realizadas para as competências suspensas;

c) Apurar o valor total devido de depósito para as competências suspensas;

d) Apurar o valor de 1/6 do total devido de depósito das competências suspensas;

e) Gerar pelo SEFIP a guia do valor apurado no item anterior, observando a orientação para recolhimento parcial, conforme Manual do Usuário do SEFIP 8.4, item 7.1.

f) Para gerar a guia de recolhimento da parcela 1/6 basta gerar arquivo SEFIP com as informações devidas, alocando os trabalhadores selecionados para recolhimento nesta parcela na modalidade branco e, os demais trabalhadores anteriormente declarados, na modalidade 9 (confirmação de informação anterior) devendo ser priorizado o pagamento da competência suspensa mais antiga para recolhimento até o dia 07/07/2020.

g) A guia recolhida será processada e os valores serão abatidos do parcelamento em curso, sendo que eventuais diferenças apuradas serão compensadas nas parcelas vincendas futuras.

NSU: 2021064

Data de Envio:07/07/2020

Título:Informações complementares-Parcelamento MP 927/20

2.4 As orientações contidas neste comunicado estão disponíveis na pergunta 15 do item Dúvidas Frequentes da CARTILHA OPERACIONAL MP 927/20 no endereço:

http://www.caixa.gov.br/Downloads/fgts-manuais-e-cartilhas-operacionais/CARTILHA_OPERACIONAL_MP927.pdf

3 A CAIXA informa ainda que continua envidando todos os esforços para maximizar o desempenho do site www.conectividadesocial.caixa.gov.br e, paralelamente, oferece opções para que o empregador obtenha as guias de recolhimento da parcela 1/6 do parcelamento MP 927/2020 com vencimento em 07/07/2020.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

NSU: 2021065

Data de Envio:08/07/2020

Título:ANTECIPAÇÃO DE RECOLHIMENTOS FGTS SUSPENSOS

Prezado Empregador

1 A partir de hoje, 08/07/2020, para antecipação das competências suspensas pela MP 927/20, declaradas até o dia 20/06/2020, especificamente nos casos de rescisão contratual de trabalho, orientamos:

- a) Empresas com até 400 trabalhadores devem gerar as guias por meio do portal conectividadesocial@caixa.gov.br, conforme procedimentos da Cartilha Operacional MP 927/20.
- b) Empresas com mais de 400 trabalhadores, cuja opção para geração de guias pelo portal conectividadesocial@caixa.gov.br esteja inibida devem gerar a guia de que trata este comunicado por meio do SEFIP, com utilização da tabela específica para recolhimento sem encargos, das competências abrangidas pela MP 927/20, para os trabalhadores que forem desligados, que deverá ser solicitada pelo email cefge37@caixa.gov.br, com mensagem contendo no campo Assunto o seguinte texto: “Solicitação de Tabela SEFIP – Antecipação de recolhimento - competências MP 927/20. A empresa receberá em resposta um arquivo contendo a tabela “TF202007_Antecipação_Recolhimentos.

ORIENTAÇÕES – RECOLHIMENTO EM ATRASO PARCELA 1/6 PARCELAMENTO MP 927/20

- a) Empresas com menos de 400 trabalhadores devem gerar as guias por meio do portal conectividadesocial@caixa.gov.br.
- b) Empresas com mais de 400 trabalhadores, cuja opção para geração de guias pelo portal conectividadesocial@caixa.gov.br esteja inibida devem seguir as orientações abaixo para gerar a guia de recolhimento da parcela 1/6 em atraso.

Acessar o site <https://conectividade.caixa.gov.br/>, selecionar a opção “Regularidade FGTS, clicar em “Parcelamentos Pré-formalizados, selecionar o parcelamento, clicar em “Consultar parcelas e “Gerar guia;

Proceder a emissão da guia para recolhimento da parcela 1/6 (GRDE – Guia de Recolhimento de Débitos do FGTS). A guia tem validade somente na data de sua emissão. A guia poderá ser

NSU: 2021065

Data de Envio:08/07/2020

Título:ANTECIPAÇÃO DE RECOLHIMENTOS FGTS SUSPENSOS

gerada novamente quantas vezes forem necessárias.

A guia recolhida será processada e os valores serão abatidos do parcelamento em curso, sendo que eventuais diferenças apuradas serão compensadas nas parcelas vincendas futuras.

c) Empresas que emitiram a GRDE para pagamento da primeira parcela no portal www.conectividadesocial.gov.br e não efetuaram o pagamento dentro de seu prazo de validade, poderão solicitar o cancelamento da guia pelo email cefgd17@caixa.gov.br com o padrão de mensagem abaixo, de forma a viabilizar nova emissão de guia conforme orientações da alínea "b" acima.

Campo Assunto: Cancelamento de GRDE

Encaminhar no corpo do e-mail os seguintes dados para cada guia a ser cancelada e reencaminhada:

- Tipo de Inscrição: xx
- CNPJ/CEI/CPF: xxxxxxxx/xxxx-xx
- Código de Lançamento: xxx
- Número da Guia: xxx
- Data de Validade: xx/xx/xxxx
- Total a Recolher: xx.xxx,xx

Atenciosamente

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL